PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objetos:

Aquisição de materiais odontológicos e médico-hospitalares (campo cirúrgico fenestrado estéril, babador descartável, anestésico tópico, EDTA, ácido fosfórico, hipoclorito de sódio e álcool), itens necessários à manutenção dos serviços odontológicos prestados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

1.2. Categoria do Objeto:

Bens e Serviços Comuns.

1.3. Processo Administrativo:

90613/26

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc283eba206fea

2. NECESSIDADE

2.2. Descrição da necessidade (art. 18, §1º, I, NLLC)

Considerando itens desertos/fracassados (1 a 5 da tabela do item 3.3) via PE 90/2026 e não entregues (6 da tabela do item 3.3) via Ata de Registro de Preço (ARP n. 172/26 e Processo Sancionatório n. 83276/2026), indispensáveis para a manutenção dos atendimentos odontológicos na Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), solicitamos DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma eletrônica com disputa, critério de julgamento pelo menor valor, para aquisição de materiais de consumo odontológico diversos e médico-hospitalares, conforme itens, descritivos, valores e quantidades elencados no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.3. Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Previsão no plano de contratações anual (art. 18, §1º, II, NLLC):

Plano de Contratações Anual foi elaborado para o exercício de 2026, sendo publicado no Pncp no dia 19 de novembro de 2024, confome link https://pncp.gov.br/app/pca/76105618000188/2025

2.5. Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, III, NLLC):

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc283eba206fea

nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. Ao apresentar a proposta, deverá conter as seguintes informações:

I - Valor unitário e total do item; Obs: Os preços deverão ser expressos em reais, incluídas todas as despesas referentes à execução do fornecimento, sob pena de recusa da proposta apresentada;

II - MARCA/MODELO DETALHADA (o presente descritivo deve ser apresentado de maneira garantir a fácil identificação e eventuais pesquisas para validação da equipe técnica.);

III - Fabricante;

IV - A indicação, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, ÓRGÃOS AMBIENTAIS etc., no que se refere à qualidade e exigências legais relacionadas ao objeto, conforme for aplicável, considerando as solicitações especificadas nos descritivos dos referidos itens.

2.5.1. O prestador deverá apresentar todos os documentos exigidos conforme solicitado no edital;

2.5.2. Os produtos a serem adquiridos deverão atender integralmente aos descritivos;

2.5.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do objeto.

2.5.4. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação da inconformidade.

3. SOLUÇÃO

3.1. Levantamento de Mercado (art. 18, §1º, V, NLLC):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc283eba206fea

Foram analisadas 3 alternativas de contratação:

Alternativa 1: Compra direta (dispensa de licitação) aquisição direta com base no art. 75, inciso II (valor de até 50 mil) sem processo competitivo.
Vantagem: Rapidez (execução em até 5 dias).

Desvantagem: Sem disputa de preços, risco de custo maior e menor transparência.

Sem redução no valor por concorrência.

Alternativa 2: Pregão presencial, Licitação presencial com disputa entre fornecedores locais, conforme art. 28 da lei 14.133/2021.

Vantagem: Concorrência moderada, controle direto sobre os participantes.

Desvantagem: Menor participação (limitada a fornecedores locais) custo logístico (espaço, pessoal) e prazo maior. 5% de desconto.

Alternativa 3: Pregão Eletrônico (solução escolhida). Licitação eletrônica via sistema com ampla participação de fornecedores, conforme art. 28.

Vantagem: Maior concorrência, redução dos custos, agilidade, transparência e menor impacto logístico.

Desvantagem: Dependência de plataforma digital e necessidade de fornecedores habilitados.

Justificativa técnica e Econômica da escolha: O pregão eletrônico foi escolhido por oferecer a melhor combinação de eficiência técnica e economicidade. Tecnicamente permite ampla participação de fornecedores, garantindo disponibilidade dos itens em conformidade com as especificações (Anvisa). Economicamente a disputa online pode reduzir o custo estimado de R$28.444,00 em até 10%, gerando uma economia superior às outras alternativas. Além disso, a modalidade é mais ágil que o pregão presencial e mais competitiva que a compra direta, alinhando-se aos princípios da Lei 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc283eba206fea

O presente objeto apresenta, como única alternativa de solução viável, a aquisição junto a empresas especializadas na comercialização de produtos odontológicos e médico-hospitalares, visando o fornecimento dos itens mencionados.

3.2. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII, NLLC):

Durante a elaboração deste estudo para determinar a solução mais vantajosa alinhada aos objetivos pretendidos, ficou definido seus quantitativos, os preços de mercado, requisitos de contratação, e descrição das necessidades perfazendo a cobertura da demanda registrada bem como servindo de suporte para a escolha da modalidade de contratação adequada ao objeto, atendendo no todo de forma efetiva, eficiente e economicamente viável.

3.3. Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV, NLLC):

A estimativa foi baseada na quantidade necessária de cada item ao atendimento nas UBS e CEO.

Nº Item	Cód.	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR ORÇ.	VALOR TOTAL
1	79043	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO DESCARTÁVEL. CONFECCIONADO EM TNT (100% POLIPROPILENO), MEDINDO 70 X 90 CM, COR BRANCA, GRAMATURA: 30 G, COM FENESTRA DE APROXIMADAMENTE 10 CM DE DIÂMETRO. NÃO ESTÉRIL, FABRICADO EM NÃO TECIDO, GRAMATURA 30GM², ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, NÚMERO DE LOTE; DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Unid	2500	R$ 2,59	R$ 6.475,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc283eba206fea

2	94221	BABADOR DESCARTÁVEL, IMPERMEÁVEL, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO 48 X 33 CM, POSSUI DUAS CAMADAS (1 DE PLÁSTICO E 1 DE PAPEL), CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	CX C/100	600	R$ 17,99	R$ 10.794,00
3	93538	ANESTÉSICO TÓPICO COM 20% DE BENZOCAÍNA, POTE SABOR MENTA OU TUTTI-FRUTTI OU ABACAXI; APRESENTAÇÃO: POTE COM 12 GRAMAS.	POTE	300	R$ 22,07	R$ 6.621,00
4	114167	E.D.T.A TRISSÓDICO 17% LÍQUIDO . FRASCO COM 20ML.	FRASCO	100	R$ 6,90	R$690,00
5	94220	ÁCIDO FOSFÓRICO GEL 37% - SERINGA COM 2,5ML, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES.	EMB 3UN	300	R$ 4,89	R$1.467,00
6	2397	ALCOOL HIDRATADO 70% - LIQUIDO, FRASCO COM 1000ML, RECOMENDADO PARA USO HOSPITALAR E FARMACEUTICO (DESINFETANTE HOSPITALAR BACTERICIDA PARA SUPERFICIES FIXAS). COMPOSICAO: ALCOOL ETILICO E AGUA DEIONIZADA. O PRODUTO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLACOES VIGENTES.	FRASCO	300	R$7,99	R$ 2.397,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc283eba206fea

					TOTAL	R$ 28.444,00

3.4. Estimativa do Valor da Contratação (art. 18, §1º, VI, NLLC):

Considerando os orçamentos obtidos com empresas do ramo, o objeto resultou no valor orçado estimado em R$28.444,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) de acordo com Tabela inserida no item 3.3.

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (art. 18, §1º, VIII, NLLC):

Não há parcelamento por ser compra única.

3.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 18, §1º, XI, NLLC):

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

3.6. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (art. 18, §1º, II, NLLC)

A aquisição se faz necessária para a manutenção do bom funcionamento dos atendimentos odontológicos que são realizados nas Unidades Básicas de Saúde - UBSs e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc283eba206fea

4. PLANEJAMENTO

4.1. Demonstrativos dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, NLLC):

Com a aquisição dos materiais odontológicos e médico-hospitalares que atendam integralmente às especificações técnicas, a administração busca alcançar os seguintes resultados: (1) qualidade e segurança no diagnóstico clínico, (2) obter a melhor relação

custo-benefício, garantindo que o menor preço não resulte em prejuízos posteriores, (3) garantir o abastecimento ininterrupto dos setores de urgência e emergência odontológicos, atenção primária à saúde via UBSs e secundária via CEO, prevenindo a interrupção de protocolos de atendimento, e (4) garantir que 100% dos insumos utilizados na unidade de saúde possuam registro e procedência fiscal/técnica comprovados pela ANVISA.

4.2. Providências a serem Adotadas (art. 18, §1º, X, NLLC)

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato: entrega em até 15 dias após recebimento do empenho, prazo para pagamento após 15 dias do protocolo da nota fiscal.

Há necessidade de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual? Diante do fato que o objeto contratual é semelhante a contratos já realizados por esta Municipalidade, não haverá a necessidade de realização de capacitações dos servidores para fiscalização e gestão contratual.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais (art. 18, §1º, XII, NLLC):

Geração de Resíduos Sólidos (Frascos, seringas e embalagens)
Impacto: O descarte de frascos ou seringas plásticos e as embalagens plásticas individuais geram volume considerável de resíduos em unidades de grande movimento.
Mitigação:Exigir que as embalagens de transporte (caixas) sejam de material reciclado ou reciclável. Incentivar o descarte correto via logística reversa ou coleta seletiva institucional.

Descarte incorreto de hipoclorito de sódio 1% e anestésico tópico (benzocaína)
Impacto: O despejo da substância em redes de esgoto convencionais pode afetar a biota local e fauna aquática.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc283eba206fea

Mitigação: Orientar que o descarte de resíduos químicos siga o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), evitando o descarte em pia comum.

Descarte incorreto de ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) 17%

Impacto: O despejo da substância em redes de esgoto convencionais pode mobilizar metais pesados, como mercúrio e chumbo, gerando ecotoxicidade.

Mitigação: Orientar que o descarte de resíduos químicos siga o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), evitando o descarte em pia comum.

Posicionamento conclusivo (Inciso XIII do Art. 18)

A contratação dos insumos odontológicos e médico-hospitalares é viável e adequada, desde que priorize modelos sustentáveis para minimizar impactos. Recomenda-se pesquisa de mercado para identificar fornecedores com produtos de baixo impacto. Ausência de impactos significativos no uso diário, mas ênfase no descarte justifica a inclusão obrigatória de logística reversa. Essa abordagem alinha a contratação ao desenvolvimento sustentável, podendo resultar em economia circular e redução de custos logísticos a longo prazo.

5. VIABILIDADE

5.1. Declaração de Viabilidade (art. 18, §1º, XIII, NLLC):

A Contratação e viável sob os seguintes aspectos:

Viabilidade técnica: os materiais especificados são bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com fornecedores aptos a atender às quantidades e especificações exigidas. A divisão em itens correlatos e independentes facilita a execução e logística.

Viabilidade Operacional: A Central de Medicamentos possui capacidade de recebimento e armazenamento e gestão dos materiais, além de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc283eba206fea

Serviços de Saúde para descarte adequado. O prazo estimado de entrega é de 15 dias, compatível com as necessidades operacionais.

Conformidade legal: a contratação atende ao art. 18 da lei n° 14.133/2021, com planejamento adequado e justificado baseado na continuidade dos serviços de saúde.

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, ressaltamos que a presente contratação atende adequadamente demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

6. JUSTIFICATIVA PELA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

Segundo descrição do artigo 96, da Lei 14.133/21, in verbis: Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc283eba206fea

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo. Deste modo, conforme se observa do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos. Deste modo, conforme se observa do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso. O objeto da presente licitação é para aquisição de material odontológico, e desta feita, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Ademais, por se tratar de compra direta, sem obrigações estruturadas por parte da contratada, exceto aquelas já garantidas pelo código do consumidor, não havendo obrigatoriedade de contratação.

Destarte, considerando a aquisição de material odontológico para atender às UBSs e CEO, bem como a modalidade de realização, não há necessidade de exigência de garantia contratual, no caso dos autos.

Com base na análise técnica e econômica realizada neste documento, conclui-se que a contratação de **materiais odontológicos diversos e médico-hospitalares** é **tecnicamente viável e essencial** para a continuidade das atividades assistenciais da instituição.

Os riscos mitigáveis são identificados através das cláusulas de **exigência de mostra** e **catálogo técnico** propostas no Termo de Referência. Do ponto de vista ambiental, a preferência por materiais de acordo com as diretrizes de sustentabilidade na administração pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc283eba206fea

Portanto, estando atendidos os requisitos de necessidade, adequação e interesse público, declara-se a **viabilidade plena** para o prosseguimento do processo licitatório.

6.2. Responsáveis e assinaturas:

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
LUIZA MAROCHI ALMEIDA
***.745.889-**
09/11/2026 12:12:48
Assinatura digital avançada.

Luiza Marochi Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Responsável pelo preenchimento deste ETP:

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BRUNO EDUARDO FOSCHEIRA
***.784.089-**
29/10/2026 17:47:44
Assinatura digital avançada.

Bruno Eduardo Foscheira
Cirurgião-dentista
Central de Distribuição de Medicamentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2026 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc283eba206fea